



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 991/2011.

**"ALTERA OS ARTIGOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL
N.º776/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 14, da Lei n.º 776/2006, na parte que se refere ao inciso I, do art. 13, da mesma lei, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que se tratam o inciso, I, II e VIII, do art. 13, serão respectivamente de 16,53% (dezesseis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) e 11% (onze por cento) e 09,37% (nove inteiros e trinta e sete por cento) do déficit público incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 02 de junho de 2011.



Ataídes Canal
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 02 de junho de 2011.



Daniel Guaitolini de Oliveira
Chefe de Gabinete